

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 14.002 NATAL, 1º DE SETEMBRO DE 2017 • SEXTA-FEIRA

ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016/2017.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Erika Karina Patrício de Souza e Fabiola Lucena Maia Amorim. Ausentes, justificadamente, Dras. Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho e Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Presente o representante da ADPERN, Igor Melo Araújo. Iniciada a sessão, passou-se para a análise dos processos seguintes: 1) **Processo nº 299859/2016-3**. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Redistribuição de atribuições entre as Defensorias Cíveis e Criminais. Deliberação: Inicialmente, a conselheira Erika Karina Patrício de Souza apontou erro material na ata da 95ª Sessão Extraordinária deste Conselho Superior quanto às atribuições da 12ª Defensoria Pública Cível de Natal, esclarecendo que a atuação abrange as seguintes unidades jurisdicionais: 9ª Vara de Família da Comarca de Natal, nas ações em que a Defensoria Pública do Estado atue em defesa dos interesses do demandado, inclusive nos casos de curadoria especial; 8ª Vara de Família da Comarca de Natal, nas ações em que a Defensoria Pública do Estado atue em defesa dos interesses do demandante; 1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal, nas ações em que a Defensoria Pública do Estado atue em defesa dos interesses do demandado, inclusive nos casos de curadoria especial; 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Natal, nas ações em que a Defensoria Pública do Estado atue em defesa dos interesses do demandante, exceto demandas de saúde; 3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Natal, nas ações em que a Defensoria Pública do Estado atue em defesa dos interesses do demandado, inclusive nos casos de curadoria especial; 1º, 2º e 3º Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Natal, nas ações em que a Defensoria Pública do Estado atue em defesa dos interesses do demandante, exceto demandas de saúde; e 4º e 5º Juizados da Fazenda Pública da Comarca de Natal, nas ações em que a Defensoria Pública do Estado atue em defesa dos interesses do demandado, inclusive nos casos de curadoria especial. Deliberação: O colegiado, à unanimidade, reconheceu o erro material apontado, devendo o equívoco ser reparado por ocasião da consolidação das atribuições dos órgãos de execução. Em seguida, o conselheiro Marcus Alves apresentou em mesa proposta de resolução que estabelece e consolida as atribuições dos órgãos de execução dos Núcleos de Natal, Currais Novos, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Santa Cruz. Na sequência, o colegiado aprovou as Resoluções n.º 159/2017, 160/2017, 161/2017 e 162/2017, com o disciplinamento das atribuições dos Núcleos de Currais Novos, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Santa Cruz, na forma dos anexos I, II, III e IV desta ata. Relativamente à proposta para o Núcleo de Natal, pediu vista dos autos a conselheira Erika Karina Patrício de Souza, comprometendo-se a reapresentar o processo na próxima sessão ordinária do colegiado. 2) **Processo nº 60908/2017**. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Processo Administrativo para eleição da nova composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. Deliberação: A Defensora Pública Geral do Estado apresentou proposta de instrução normativa com as regras que disciplinarão o processo eleitoral para o Conselho Superior da Defensoria Pública (biênio 2017/2019), a qual foi aprovada à unanimidade pelos demais conselheiros na forma do anexo V desta ata. 3) **Processo nº 106560/2016-1**. Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Assunto: Participação da Defensoria Pública nas audiências de custódia na Comarca de Parnamirim. Deliberação: Foi esclarecido nos autos que a comarca de Parnamirim não realiza mais as audiências de custódia, sendo que a análise da regularidade das prisões em flagrante é feita pelos juízes naturais daquela comarca. Em razão disso, o Colegiado, à unanimidade, deliberou no sentido do arquivamento dos autos, em razão da perda superveniente do objeto. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia
Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior
Corregedor Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016/2017

RESOLUÇÃO Nº 159/2017-CSDP/RN, de 30 de agosto de 2017.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Execução do Núcleo de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar n. 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de execução que compõem o Núcleo de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior nos autos do processo administrativo n.º 60.819/2017;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de execução que integram o Núcleo de Currais Novos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos:

I - atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;

II - atuar junto às Varas da Comarca de Currais Novos/RN, inclusive no âmbito da Execução Penal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas;

III – atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Currais Novos/RN, em matéria criminal, realizando audiências e

atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste.

Art. 3º. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo de Currais Novos:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais, inclusive ajuizamento de iniciais, inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;

II - atuar junto às Varas da Comarca de Currais Novos/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III - atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Currais Novos/RN, em matéria cível e de Fazenda Pública, quando obrigatória a subscrição por advogado, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de execução será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos; que devem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os casos de urgência, emergência e de retorno.

§ 1º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 2º. Os usuários que apresentarem a documentação completa receberão uma ficha de acompanhamento do procedimento.

§ 3º. Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência/emergência.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará declaração responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.

§ 7º. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecatante.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Currais Novos, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Currais Novos abrangem os assistidos que residem nos Municípios de Cerro Corá e Lagoa Nova.

Art. 6º. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim
Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016/2017

RESOLUÇÃO Nº 160/2017-CSDP/RN, de 30 de agosto de 2017.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Execução do Núcleo de Macaíba da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar n. 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de execução que compõem o Núcleo de Macaíba da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior nos autos do processo administrativo n.º 60.819/2017;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de execução que integram o Núcleo de Macaíba da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública de Macaíba:

I - atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;

II - atuar junto às Varas da Comarca de Macaíba/RN, inclusive no âmbito da Execução Penal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III – atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Macaíba/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste;

Art. 3º. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo de Macaíba:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais, inclusive ajuizamento de iniciais, inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;

II - atuar junto às Varas da Comarca de Macaíba/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas;

III - atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Macaíba/RN, em matéria cível e de Fazenda Pública, quando obrigatória a subscrição por advogado, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de execução será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos; que devem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os casos de urgência, emergência e de retorno.

§ 1º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 2º. Os usuários que apresentarem a documentação completa receberão uma ficha de acompanhamento do procedimento.

§ 3º. Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência/emergência.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará declaração responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.

§ 7º. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecante.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Macaíba, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos do Núcleo de Macaíba abrangem os assistidos que residem nos Municípios de Bom Jesus e Ilmo Marinho.

Art. 6º. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO III DA ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016/2017

RESOLUÇÃO Nº 161/2017-CSDP/RN, de 30 de agosto de 2017.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Execução do Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar n. 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de execução que compõem o Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior nos autos do processo administrativo n.º 60.819/2017;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de execução que integram o Núcleo de São Gonçalo do Amarante da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante:

- I - atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;
- II - atuar junto às Varas da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, inclusive no âmbito da Execução Penal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;
- III – atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste.

Art. 3º. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo de São Gonçalo do Amarante:

- I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais, inclusive ajuizamento de iniciais, inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;
- II - atuar junto às Varas da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nestas;
- III - atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, em matéria cível e de Fazenda Pública, quando obrigatória a subscrição por advogado, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de execução será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos; que devem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os casos de urgência, emergência e de retorno.

§ 1º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 2º. Os usuários que apresentarem a documentação completa receberão uma ficha de acompanhamento do

procedimento.

§ 3º. Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência/emergência.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará declaração responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.

§ 7º. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecante.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de São Gonçalo do Amarante, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Art. 6º. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO IV DA ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016/2017

RESOLUÇÃO Nº 162/2017-CSDP/RN, de 30 de agosto de 2017.

Regulamenta e define as atribuições dos Órgãos de Execução do Núcleo de Santa Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual no 251, de 07 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 102, da Lei Complementar n. 80/94;

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado, conforme artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 251/2003;

CONSIDERANDO a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar administrativa e funcionalmente os órgãos de execução que compõem o Núcleo de Santa Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, delimitando a forma de atuação com divisão em matéria cível e criminal;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Superior nos autos do processo administrativo n.º 60.819/2017;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente resolução fixa as atribuições dos órgãos de execução que integram o Núcleo de Santa Cruz da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. São atribuições da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz:

I - atuar nos atendimentos criminais, realizando os atos processuais inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;

II - atuar junto à Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz/RN, inclusive no âmbito da Execução Penal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III – atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Santa Cruz/RN, em matéria criminal, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos criminais em trâmite neste;

Art. 3º. Compete à 2ª Defensoria do Núcleo de Santa Cruz:

I - atuar nos atendimentos cíveis, realizando os atos processuais, inclusive ajuizamento de iniciais, inerentes aos atendimentos formulados por este, servidores e estagiários;

II - atuar junto à Vara Cível da Comarca de Santa Cruz/RN, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta;

III - atuar junto ao Juizado Especial da Comarca de Santa Cruz/RN, em matéria cível e de Fazenda Pública, quando obrigatória a subscrição por advogado, realizando audiências e atos processuais inerentes aos feitos em trâmite nesta.

Art. 4º. A quantidade de atendimentos diários a serem realizados por cada órgão de execução será limitada ao número máximo de 10 (dez) assistidos; que devem ser agendados e controlados previamente, excetuados apenas os casos de urgência, emergência e de retorno.

§ 1º. O número máximo ou mínimo de usuários atendidos diariamente poderá ser ampliado ou reduzido, por determinação do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade ou deficiência estrutural ou de pessoal do serviço.

§ 2º. Os usuários que apresentarem a documentação completa receberão uma ficha de acompanhamento do procedimento.

§ 3º. Os atendimentos de retorno deverão ser aprazados dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da entrega da documentação completa pelo assistido, excetuados os casos de urgência/emergência.

§ 4º. Se, na data agendada para o retorno, o assistido não puder comparecer por motivo justificado ou se a ação judicial ainda não tiver sido protocolizada, poderá comparecer em qualquer dia de atendimento para solicitar informações, independentemente de prévio agendamento ou da limitação do número de atendimentos diários.

§ 5º. Se o assistido comparecer para o primeiro atendimento no último dia do prazo processual, em não sendo possível a habilitação nos autos para fins de contagem em dobro do referido prazo, o Defensor Público poderá recusar o atendimento para fins de elaboração de contestação, embargos ou recurso, excetuada a hipótese em que o assistido aceite se habilitar nos autos no estado em que ele se encontre.

§ 6º. Quando não for possível a habilitação no feito para fins de contagem em dobro, o usuário assinará declaração

responsabilizando-se por eventual perda de prazo, nas situações em que: a parte compareceu com apenas 02 de antecedência do vencimento do prazo, nos casos de prazos de 05 dias; 04 dias, nas hipóteses de prazo de 10 dias; 06 dias, nos casos de prazo de 15 dias.

§ 7º. Em se tratando de demanda que tramite em outro Estado da federação, em não existindo sede ou Núcleo de Defensoria Pública instalado, ou nas hipóteses de processo judicial eletrônico, o assistido será cientificado, por escrito, da impossibilidade de atuação do Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, excepcionando-se tal regra apenas se o ato puder ser cumprido mediante juntada à carta precatória ainda não devolvida ao Juízo deprecante.

Art. 5º. As atribuições das Defensorias que integram o Núcleo de Santa Cruz, tratadas nesta Resolução, não afastam o dever funcional dos Defensores Públicos nele lotados de promover, quando necessário e juridicamente pertinente, atos processuais perante o Tribunal de Justiça deste Estado e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Os atendimentos realizados pelos Defensores Públicos no Núcleo de Santa Cruz abrangem os assistidos que residem nos Municípios de Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Japi, Lajes Pintadas e São Bento do Trairi.

Art. 6º. Cada Defensoria do referido Núcleo terá como órgão de execução um Defensor Público, sendo automática a substituição, na hipótese de impedimentos, férias, afastamentos, licenças ou vacâncias, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO V DA ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, de 30 de agosto de 2017.

Dispõe sobre a organização do pleito eleitoral para a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2017/2019, na forma do art. 101 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e do art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, § 2º, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, estabelece as regras do processo eleitoral para escolha de membros titulares e suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública:

Art. 1º. Fica designado o dia 06 de outubro de 2017, das 9:00h às 14:00h, para a realização do pleito eleitoral de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 2º - A eleição tem por finalidade escolher, dentre os membros estáveis na carreira, 10 (dez) Defensores Públicos para compor, juntamente com os membros natos previstos na Lei Complementar Federal de nº 80/94, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais serão eleitos pelo voto secreto, direto, plurinominal e obrigatório de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Poderão votar todos os Defensores Públicos, sendo que somente poderão ser votados os membros estáveis na carreira, que não estejam afastados das atividades funcionais e que não tenham sofrido sanção administrativa disciplinar a menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

§ 2º - Os 05 (cinco) Defensores Públicos mais votados serão membros titulares do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto que os 05 (cinco) que lhes seguirem na ordem de votação serão suplentes.

§ 3º Serão proclamados eleitos os mais votados e, ocorrendo empate, terá preferência o de categoria mais elevada; o mais antigo na classe; o mais antigo na carreira; o de maior tempo de serviço público em geral; o de maior idade.

Art. 3º. O registro da candidatura deverá ocorrer no período de 11 a 15 de setembro de 2017, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, designada pelo Defensor Público-Geral do Estado e devidamente protocolado na Sede da Administrativa da Instituição, localizada na rua Tavares de Lira, 102/104, bairro Ribeira, Natal/RN, no horário de expediente (08:00h às 14:00h), devendo o interessado valer-se do formulário de Requerimento de Registro de Candidatura constante no Anexo desta Instrução, a ele acostando a seguinte documentação:

I - cópia da identidade funcional;

II - declaração da Subcoordenadoria de Recursos Humanos da Defensoria Pública de que se encontra no efetivo exercício do cargo de Defensor Público do Estado e que desta não se afastou nos últimos 90 (noventa) dias;

III - declaração da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, comprobatória de que não sofreu sanção administrativa disciplinar há menos de 02 (dois) anos da data da inscrição para a eleição.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral analisará os requerimentos de inscrição, incumbindo-lhe publicar, na imprensa oficial, a lista das inscrições deferidas e indeferidas até o dia 21 de setembro de 2017.

Art. 5º. Publicada no Diário Oficial do Estado as inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral, os interessados poderão oferecer recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação oficial, apresentando a documentação comprobatória do alegado, cujas impugnações serão apreciadas, em igual prazo, pela Comissão Eleitoral, publicando o resultado final até o dia 28 de setembro de 2017.

Art. 6º. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus integrantes, com registro em ata própria e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. A eleição dos membros do Conselho Superior será realizada em escrutínio secreto e plurinominal, obedecidos os seguintes preceitos:

I - O Defensor Público poderá votar em 05 (cinco) nomes dentre os descritos na cédula eleitoral;

II - Será admitido a votar o Defensor Público que preencher os requisitos previstos no § 1º, do art. 2º, desta instrução normativa e estiver munido de documento de identificação e apresentar-se no horário designado;

III - É proibido o voto por mandatário, por portador, por via postal, por internet ou por outro meio que não o presencial;

IV - O Defensor Público que não puder comparecer no dia da eleição, deverá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da realização do ato, encaminhar à Comissão Eleitoral, justificativa para sua ausência, sob pena de comunicação do fato à Corregedoria-Geral do Estado para fins de apuração da falta funcional.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública-Geral do Estado todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

Art. 9º. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá urna eleitoral, lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale com um "X" no(s) candidato(s) de sua preferência.

Parágrafo Único. Todas as cédulas eleitorais serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Impugnações referentes a incidentes eleitorais ocorridos no dia da votação deverão ser apresentadas, no mesmo dia, por escrito, à Comissão Eleitoral, que decidirá, mediante voto da maioria dos seus membros, antes de iniciada a apuração dos votos.

Art. 11. Encerrada a votação e decididas as impugnações formuladas contra incidentes ocorridos no dia do pleito eleitoral, iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.

Art. 12. Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os 05 (cinco) candidatos eleitos, ficando os 05 (cinco) candidatos remanescentes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 13. Publicado o resultado da votação na imprensa oficial, os interessados poderão apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes ao dia da publicação, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para decidir a impugnação.

Art. 14. Os membros eleitos prestarão compromisso e tomarão posse no dia 16 de outubro de 2017, às 09:00h, durante a realização de sessão solene perante o Conselho Superior.

Art. 15. O membro que não puder comparecer à sessão deverá apresentar justificativa por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, ou outorgar procuração com poderes específicos para representá-lo na sessão solene de posse, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados.

Art. 16. Os casos omissos atinentes ao processo eleitoral serão deliberados, por maioria de votos, pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 30 de agosto de 2017.

Renata Alves Maia
Presidente do Conselho

Marcus Vinicius Soares Alves
Membro nato

José Wilde Freire Matoso Júnior
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim
Membro eleito

MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL